



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Protocolo de Fluxograma de atendimento a crianças e adolescentes no município de Caraguatatuba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA) e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019, em especial a função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e após Reunião da Comissão para Resolução e Reunião Extraordinária do Colegiado realizada por meio presencial no dia 08 de novembro de 2021, cuja Ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 14 – datada de 09/11/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86 do ECA, que estabelece que: A política de atendimento far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o artigo 87 do mesmo Diploma e seus incisos;

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.845/ 2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância; Lei 13.431/2017, Lei do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência – Escuta Especializada; Resolução nº 170 do CONANDA de 10 de outubro de 2014; Lei Municipal nº 1885/10 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no município de Caraguatatuba; Lei Municipal nº 2.212/2014 que dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Caraguatatuba e Lei Municipal nº 2.464/2019 que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize”;

CONSIDERANDO, por fim, a Ata de reunião virtual realizada pela Promotoria de Justiça de Caraguatatuba no dia 29 de março de 2021, para tratar do Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente do município, nos autos do PAA nº 62.0233.0000977/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção para Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Caraguatatuba a partir da presente Resolução;

Parágrafo Único: A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Caraguatatuba é composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, PROTEGE (Unidade de Assistência à Saúde implantada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei Federal nº 14.431/2017), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Casa de Acolhida de Caraguatatuba, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Aprovar encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para criação, por Decreto Municipal, de Comissão para monitoramento, fiscalização e avaliação do Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção de Caraguatatuba para Atendimento à Criança e ao Adolescente, que será composta por 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Casa de Saúde Stella Maris, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (unidade Caraguatatuba), do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Casa de Acolhida de Caraguatatuba, da Polícia Civil, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Fundação Casa de Caraguatatuba.

Art. 3º - Estabelecer que, em caso de eventuais mudanças nos fluxos de atendimento, a Comissão aprovada no Artigo 2º, deverá propor as mesmas de forma fundamentada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) o qual caberá à deliberação final;

CMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 4º - Estabelecer que, as mudanças nos fluxos de atendimentos aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) serão objeto de Resolução e entram em vigor após publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Estabelecer que no caso de descumprimento por servidor público municipal do Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Caraguatatuba, a Comissão referida no art. 2º desta Resolução, comunicará os fatos ao Departamento Ético-Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório, por apuração de eventual descumprimento do disposto nos artigos 176 e/ou 177 da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 189 e seguintes do mesmo diploma legal;

Art. 6º - Estabelecer que no caso de descumprimento por Conselheiro Tutelar do Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Caraguatatuba, a Comissão referida no art. 2º desta Resolução, comunicará os fatos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao CMDCA, que instaurará processo administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório e o enviará para providências ao Departamento Ético-Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, com posterior decisão pelo CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº. 2.464/2019 e legislação correlata;

Art. 7º - Estabelecer que no caso de descumprimento do Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Caraguatatuba pelos demais membros da Rede de Proteção, não mencionados nos artigos 5º e 6º desta Resolução, a Comissão referida no art. 2º, oficiará à entidade ou órgão correspondente, para ciência e providências que entender cabível;

Art. 8º - Caberá também à Comissão, a análise dos eventuais descumprimentos a esta Resolução por parte de todos os envolvidos no Protocolo e Fluxograma da Rede de Proteção para Atendimento à Criança e Adolescente, podendo a mesma oficial o Ministério Público com solicitação de providências;

Art. 9º - Estabelecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal e fará constar do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsão no orçamento municipal de recursos destinados à implantação do Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Caraguatatuba, inclusive com o objetivo de garantir capacitação continuada dos envolvidos na sua aplicação;

Art. 10º - Integram a presente Resolução, como Anexos, a Apresentação elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e documentos elaborados pelos órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção, devidamente aprovados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo CMDCA, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de incidência do disposto nos artigos 5º a 7º desta Resolução.

CMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Parágrafo 1º: Entende-se como documentos dos Fluxos os seguintes: Compilado dos Fluxos de Trabalho do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, cujo anexo trata também do Plano Individual de Atendimento à Criança e Adolescente; Compilado dos Fluxos da Rede de Proteção composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ministério Público, Polícia Militar e Polícia Civil; Secretaria Municipal de Saúde, contendo os Fluxos de atendimento nas unidades de saúde incluindo o PROTEGE; Fluxograma da Secretaria Municipal de Educação; Fluxograma interno e externo da Santa Casa de Saúde Stella Maris; Fluxograma da Diretoria de Ensino, incluindo escolas estaduais e particulares; Fluxograma da Fundação Casa; Fluxograma da Polícia Civil e Ficha de Notificação de Violência Interpessoal ou Autoprovocada;

Parágrafo 2º: Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que compõe a Rede de Proteção elencadas no Parágrafo Único do Art. 2º desta Resolução, deverão realizar a notificação de violência e evasão escolar, desde que tomem conhecimento dos fatos;

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser providenciada a sua publicidade por todos os órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção, para conhecimento de toda a população e encaminhada aos gestores de políticas públicas e Conselhos setoriais e de direitos, para conhecimento e observância.

Caraguatatuba 03 de dezembro de 2021.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES

Presidente CMDCA

CMDCAC

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br